PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 017/2026, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social - 013/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demanda ora em análise, justifica-se pela imperiosa necessidade de dispor de um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar, que atenda às diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) — em especial a Resolução nº 139/2010 —, oferecendo ambiente adequado para atendimento ao público, garantia do sigilo das escutas e condições dignas de trabalho aos conselheiros e equipe de apoio.

2.2 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo Artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA). Para o pleno desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, torna-se indispensável dispor de infraestrutura física adequada, acessível e segura.

2.3 A ausência ou inadequação de uma sede própria/locada compromete a prestação dos serviços públicos essenciais de proteção à infância e juventude, violando os princípios da dignidade da pessoa humana e do atendimento prioritário.

2.4 Diante da necessidade, é importante que se faça um estudo de soluções possíveis para resolução da demanda em questão, na qual se avaliará a melhor entre as apresentadas, nos termos de eficiência e eficácia para a resolução.

2.5 O objetivo da demanda é garantir condições de boa execução dos serviços promovidos pelo Conselho Tutelar e principalmente o atendimento àquelas que enfrentam de forma direta, os impactos das vulnerabilidades e riscos sociais. Portanto, compreende-se a importância de manter e aprimorar seus serviços públicos para atendimento das demandas e serviços oferecidos por este órgão.

2.6 Levando em consideração o que foi exposto, faz-se necessário a realização do Estudo Técnico Preliminar para solucionar a demanda em questão.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Solicitante
SETOR DE PLANEJAMENTO DO FMAS	Edna Maria da Silva

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes. A equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

4.2 Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor visando a demanda que é necessidade de disponibilização de um local adequado, amplo e de fácil acesso, para o funcionamento do Conselho Tutelar, que atenda às diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) — em especial a Resolução nº 139/2010Para a resolução, são apresentadas as seguintes soluções:

- Construção de Espaço Próprio

  A construção de espaço próprio apresenta vantagens relevantes no que se refere à autonomia, adequação técnica e consolidação da política pública no longo prazo. Contudo, os elevados custos iniciais, o prazo de implantação e as despesas permanentes de manutenção indicam que essa alternativa deve ser comparada com soluções de mercado (locação ou parcerias), especialmente quando a necessidade é imediata ou de uso periódico. A construção é uma alternativa estratégica para atendimento permanente e de longo prazo, indicada quando há disponibilidade orçamentária, demanda contínua e planejamento plurianual.

- Locação de espaço

  A locação dispensa gastos com obras, projetos e aquisição de equipamentos, permitindo o uso imediato do espaço com menor impacto orçamentário, possibilitando o atendimento imediato da demanda, sendo especialmente adequada para ações periódicas, sazonais ou emergenciais. Permite ajustar o período, a frequência e o tipo de espaço conforme a necessidade das atividades, evitando a imobilização de recursos públicos, ficando os custos

de manutenção estrutural, limpeza pesada e conservação do imóvel sob a responsabilidade do proprietário, reduzindo encargos administrativos. Os valores de locação são definidos em contrato, facilitando o planejamento orçamentário e o controle das despesas públicas. A locação de espaço apresenta-se como alternativa viável, econômica e de rápida implementação, especialmente indicada para atendimento de demandas imediatas ou periódicas. Todavia, sua adoção requer avaliação contínua dos custos no longo prazo e mitigação dos riscos de dependência de terceiros e indisponibilidade do espaço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por este município, bem como por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse a esta necessidade.

5.2 Posteriormente a análise, foi possível concluir que, o objeto em questão, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública, considerando a natureza contínua da demanda e a busca pela economicidade, diante desse cenário, a locação de espaço mostra-se a solução mais vantajosa no momento, por apresentar equilíbrio entre custo, flexibilidade, rapidez de implantação e segurança administrativa. Essa alternativa permite atender de forma imediata e regular às necessidades das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, que atenda às diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com previsibilidade orçamentária, menor investimento inicial e possibilidade de escolha de espaço que atenda aos requisitos de acessibilidade, capacidade, segurança e localização.

5.3 Ressalta-se que a opção pela locação não inviabiliza futura reavaliação quanto à construção de espaço próprio, a qual poderá ser considerada em planejamento de longo prazo, desde que haja disponibilidade orçamentária e confirmação da demanda contínua.

5.4 A contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, quando atendidos os requisitos legais e deverá ser em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, frisando que não é a locação em si que gera a inexigibilidade, mas a singularidade do imóvel para atendimento da necessidade.

5.5 O processo de locação deverá observar as etapas de planejamento, levantamento de mercado, definição da forma de contratação — preferencialmente por inexigibilidade de licitação, nos termos

do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 —, elaboração do Termo de Referência, obtenção dos pareceres necessários, formalização contratual e adequada gestão e fiscalização do contrato, garantindo a economicidade, a legalidade e o atendimento ao interesse público.

5.6 O valor da locação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2 O espaço deverá possuir localização de fácil acesso, preferencialmente atendida por transporte público.

6.1.3 Deverá apresentar capacidade compatível com o quantitativo estimado de participantes.

6.1.4 Deverá permitir a realização de atividades coletivas, reuniões, oficinas e ações socioassistenciais.

6.1.5 O espaço deverá atender às normas de acessibilidade, garantindo o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.1.6 Deverá apresentar condições adequadas de segurança, com estrutura física regular e saídas de emergência.

6.1.7 Deverá possuir condições satisfatórias de conservação, limpeza, ventilação e iluminação.

6.1.8 Quando houver piscina, esta deverá estar em plenas condições de uso, com tratamento adequado da água e equipamentos de segurança.

6.1.9 Deverá dispor de banheiros em quantidade suficiente, incluindo sanitários adaptados, quando aplicável.

6.1.10 Deverá disponibilizar infraestrutura mínima de apoio, compatível com as atividades a serem realizadas.

6.1.11 O espaço deverá estar disponível nos dias e horários definidos pela Administração.

6.1.12 O espaço deverá atender às normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis.

6.1.13 A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6.1.14 O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;

6.1.15 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços;

6.1.16 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.1.17 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Locação de 1 (um) imóvel residencial ou comercial para sediar a estrutura do Conselho Tutelar do Município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação pretendida serão consideradas as características técnicas e peculiares do mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1Após a análise da natureza do objeto e das necessidades identificadas, conclui-se que a solução não comporta parcelamento, uma vez que a contratação se refere à locação de um único espaço físico, que deverá atender, de forma integrada e simultânea, aos requisitos de capacidade, acessibilidade, segurança, localização e infraestrutura necessários à realização das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar

9.2 Dessa forma, considerando a indivisibilidade funcional do objeto e a necessidade de atendimento integral da demanda em um único local, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 A contratação pretendida refere-se à locação de espaço destinado à realização das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, não possuindo, em regra, contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para sua efetiva execução.

10.2 Ressalta-se que a locação do espaço é autossuficiente para o atendimento da demanda principal, não havendo dependência técnica ou jurídica de outras contratações para sua

operacionalização, preservando-se, assim, a autonomia do processo e a observância aos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.2 A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PAC 2026 – DFD nº 013/2026 UASG 92781.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Considerando que as contratações públicas buscam resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos são apontados em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

12.2 Com esta contratação, a Secretaria do Desenvolvimento Social espera atender com eficácia a demanda que fora requisitada, para garantir a boa execução das atividades administrativas realizadas pelos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as providências essenciais consistentes na aprovação do Estudo Técnico Preliminar, realização de levantamento de mercado e estimativa de preços, definição da forma de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, elaboração do Termo de Referência, verificação da disponibilidade orçamentária, obtenção de parecer jurídico e autorização da autoridade competente, bem como a formalização do contrato e a designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A contratação pretendida refere-se à locação de espaço já existente, não envolvendo obras, intervenções estruturais ou supressão de vegetação, de modo que os impactos ambientais diretos são considerados baixos ou inexistentes.

14.2 Os impactos ambientais potenciais restringem-se, principalmente, ao uso regular das instalações, tais como consumo de água e energia elétrica, geração de resíduos sólidos e, quando houver piscina, aumento no consumo de água para manutenção e tratamento. Tais impactos são de caráter pontual, temporário e plenamente mitigáveis.

14.3 Como medidas mitigadoras, poderão ser adotadas práticas de uso racional de recursos, incentivo à separação e destinação adequada de resíduos, orientação aos usuários quanto ao consumo consciente de água e energia e verificação das condições de manutenção da piscina, quando aplicável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável, **a locação de espaço,** para atender a demanda citada acima vinculada aos serviços desenvolvidos pelo Conselho Tutelar, que atenda às diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) — em especial a Resolução nº 139/2010. Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Itabaiana/SE, em ___ de agosto de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aline dos Santos Rodrigues

(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)

Secretária do Desenvolvimento Social de Itabaiana-Se